

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL  
CONSERVATIVE IB  
CNPJ Nº 02.661.339/0001-64**

## CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1º - O FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL CONSERVATIVE IB**, doravante designado abreviadamente "**FAPI CONSERVATIVE IB**", é uma comunhão de recursos, constituída por instrumento particular de 08 de julho de 1998, com recursos do trabalhador e/ou do empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores, sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, de acordo com a Lei 9.477, de 24 de julho de 1997 e com a Resolução 2.424, de 1o. de outubro de 1997, emanada pelo Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Único** - Considera-se trabalhador, para efeitos da legislação vigente, o condômino que, residente ou domiciliado no País, aufera rendimento do trabalho, com ou sem vínculo empregatício. De outra parte, considera-se empregador, o empresário ou a pessoa jurídica de natureza empresarial que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite e remunera trabalhadores, inclusive seus administradores.

## CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º - O FAPI CONSERVATIVE IB** é administrado pelo **Itaú Unibanco S.A.**,  
Praça  
Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100,  
Torre  
Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº  
60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM

nº 990 de 06/07/1989,  
("ADMINISTRADOR").

**Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR** contrata os serviços do Itaú Unibanco Asset Management Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021, doravante denominado simplesmente "**GESTOR**", para prestar serviços de consultoria objetivando a análise e seleção dos ativos financeiros e das modalidades operacionais para integrarem a carteira do **FAPI CONSERVATIVE IB**.

**Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR** delega poderes ao **GESTOR** para administrar a carteira do "**FAPI CONSERVATIVE IB**", podendo praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do **ADMINISTRADOR**. O **GESTOR** responderá solidariamente com o **ADMINISTRADOR** pela administração da carteira do "**FAPI CONSERVATIVE IB**".

**Artigo 3º - O GESTOR** tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do "**FAPI CONSERVATIVE IB**" e para exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do "**FAPI CONSERVATIVE IB**".

**Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR** tem poderes para comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais, podendo, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à

administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** – No interesse dos cotistas o **ADMINISTRADOR** poderá tomar todas as medidas cabíveis judiciais ou extrajudiciais, sendo que os benefícios decorrentes de tais medidas serão usufruídos pelos cotistas quando de sua efetiva disponibilidade, ou mesmo anteriormente, caso o **ADMINISTRADOR** entenda ser possível distribuí-los entre os cotistas.

**Artigo 4º** - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) documentação relativa às operações do

- fundo;
- b) os registros dos condôminos;
  - c) os registros das cotas adquiridas com recursos do trabalhador e daquelas adquiridas com recursos do empregador;
  - d) o livro de atas das Assembléias Gerais;
  - e) o livro de presença dos condôminos;
  - f) pareceres dos auditores independentes;
  - g) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao **“FAPI CONSERVATIVE IB”**;
  - h) a documentação relativa às obrigações tributárias do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**;

II - receber quaisquer rendimentos ou valores da carteira do fundo;

III - colocar à disposição do condômino, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração efetivamente praticada e, quando for o caso, da delegação de poderes de administração da carteira do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**, com identificação e qualificação da pessoa jurídica a qual delegados tais poderes;

IV - divulgar no periódico referido no inciso III acima:

- a) diariamente, o valor da cota do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**, mantendo disponível em sua sede e agências, bem como nas das

instituições que atuem na colocação de cotas desse, o valor atualizado do patrimônio líquido e,

- b) mensalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento de cada mês, o valor do patrimônio líquido do fundo, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês, no ano civil e nos últimos 12 (doze) meses, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

V - custear as despesas de propaganda do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**.

VI - fornecer, anualmente, aos condôminos, além do comprovante para efeito do Imposto de Renda, documento contendo as seguintes informações sobre:

- a) número e valor das cotas adquiridas pelos condôminos no ano civil e os rendimentos referentes ao período e
- b) número e valor das cotas de sua propriedade, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro.

VII - O **ADMINISTRADOR** pode, observado o disposto no artigo 30, parágrafo único, mediante deliberação da Assembléia Geral de condôminos:

I - contratar serviços de consultoria de pessoas jurídicas devidamente credenciadas na Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a análise e seleção de títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais para integrarem a carteira do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**

e

II - delegar poderes para administrar a carteira do

**“FAPI CONSERVATIVE IB”** a terceiros, devidamente identificados, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do **ADMINISTRADOR**.

### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Artigo 5º** - O **ADMINISTRADOR** perceberá pela prestação de seus serviços de gestão e administração, uma percentagem anual de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do patrimônio líquido do **“FAPI CONSERVATIVE IB”**, a ser paga diariamente, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo **“FAPI CONSERVATIVE IB”**.

**Parágrafo 1º** - A remuneração do

**ADMINISTRADOR,** paga diariamente, é

calculada pro-rata dia útil sobre o valor do patrimônio líquido do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”.

**Parágrafo 2º** - O **ADMINISTRADOR** poderá, a seu critério, eventualmente ou temporariamente não cobrar, no todo ou em parte, a taxa referida no “caput” deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Não será devido pelo condômino qualquer remuneração ao **GESTOR**, ora contratado pelo **ADMINISTRADOR**.

#### **CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 6º** - O “**FAPI CONSERVATIVE IB**” manterá seus recursos investidos de forma compatível com um carteira composta por 90% em CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e 10% em Ibovespa – Índice Bovespa, calculado e divulgado pela Bolsa de Valores de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - A maior parte da carteira será direcionada a ativos de renda fixa, qualquer que seja o indexador, que proporcionem retorno que acompanhe a variação das taxas de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, podendo utilizar o mercado de derivativos de taxa de juros e cambio para fins de proteção.

**Parágrafo 2º** - A outra parte da carteira será direcionada, preponderantemente, ao mercado de renda variável, com ênfase no mercado acionário, podendo, dentro deste limite, efetuar operações nos mercados de derivativos de qualquer ativo relacionado ao mercado acionário. Além disso, o fundo poderá investir parte de seus recursos em fundos de investimento no exterior.

#### **CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 7º** - As aplicações do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” serão representadas por:

I - até 100% (cem por cento) em ativos de renda fixa permitidos pela regulamentação em vigor, observados ainda os limites por espécie de ativo, sendo permitida, inclusive, a aquisição de cotas de Fundos de Investimento e de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inclusive os administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou suas ligadas, voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa;

II – até 49% (quarenta e nove por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, nos ativos de renda variável permitidos pela regulamentação em vigor, observados ainda os limites por espécie de ativo, sendo permitida, inclusive, a aquisição de cotas de Fundos de Investimento e de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inclusive os administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou suas ligadas, voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável:

**Parágrafo 1º** - É vedada a aplicação de recursos do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” em títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão, aceite ou responsabilidade:

I - da instituição administradora, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente

controladas e de suas coligadas de controle comum;

II - da instituição a qual delegados poderes para administrar a carteira do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”, nos termos do art. 8o., inciso II, da Resolução 2424/97, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

**Parágrafo 2º** - É também vedada a aplicação de recursos do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”:

I - na aquisição de ações fora dos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de exercício do direito de preferência e de distribuição primária;

II - em debêntures cujo prazo de vencimento, repactuação ou opção de venda seja superior a 10 (dez) anos contados da respectiva subscrição ou aquisição;

III - na aquisição de títulos, demais

ativos financeiros e modalidades operacionais não conceituados como valores mobiliários, de emissão, aceite ou responsabilidade do instituidor do Plano de Incentivo a Aposentadoria Programada Individual, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

**Parágrafo 3º** - Relativamente aos títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”:

I - o total de emissão e/ou coobrigação de uma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direto ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo;

II - o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso I deste parágrafo, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

**Parágrafo 4º** - É facultado ao “**FAPI CONSERVATIVE IB**” a contratação de operações:

I - de empréstimo de ações, de acordo com a regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, na condição de emprestador, observado que as ações, objeto de empréstimo, devem continuar sendo computadas para fins da verificação

da observância dos percentuais estabelecidos no "caput", inciso III, e no Parágrafo Terceiro;

II - em mercados organizados de derivativos, desde que com observância das seguintes condições:

a) é permitida a contratação de operações apenas em pregão - leilão público - ou por meio de sistema eletrônico que atenda as mesmas condições de pregão competitivo, em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros;

b) a contratação de operações no mercado de balcão, inclusive quando em sistemas administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, dependerá de regulamentação a ser baixada, por decisão conjunta, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, se o caso, e pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) as operações devem estar vinculadas a contratos referenciados em ativos passíveis de integrar a carteira do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”, bem como em índices representativos desses ativos e das respectivas taxas de remuneração;

d) as operações com derivativos serão permitidas desde que tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (ii) não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio do FUNDO; (iii) não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco; (iv) não sejam operações de venda de

opção a descoberto; e (v) não sejam realizadas na modalidade “sem garantia e

e) é vedada a contratação de operações de captação.

**Parágrafo 5º - Riscos:** Os ativos e as operações do FUNDO e dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica (Fundos Investidos) estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(b) risco sistêmico – a negociação e os

valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(c) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a ADMINISTRADORA poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(d) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger; (e) riscos de crédito – os ativos e

modalidades operacionais do FUNDO, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(f) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e a ADMINISTRADORA desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para a ADMINISTRADORA identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que a ADMINISTRADORA não responderá pelas eventuais conseqüências.

**Parágrafo 6º** - O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**Parágrafo 7º** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do gestor designado ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Parágrafo 8º - Monitoramento de Riscos:** A ADMINISTRADORA e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo 9º** - Os níveis de exposição (i) são definidos pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir

---

o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

**Parágrafo 10** - O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**Parágrafo 11** - A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a ADMINISTRADORA nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 8º** - Entende-se por patrimônio Líquido do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

## **CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 9º** - As cotas do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” serão nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

**Parágrafo 1º** - As cotas do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” serão emitidas em nome do condômino, sendo registradas de forma diferenciada, em cotas adquiridas

com recursos do trabalhador e aquelas adquiridas com recursos do empregador.

**Parágrafo 2º** - A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**Parágrafo 3º** - Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação pelo condômino, na sede ou dependências do **ADMINISTRADOR** obedecido o horário máximo fixado, periodicamente, pelo **ADMINISTRADOR**, (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**Parágrafo 4º** - O condômino não pagará ao **ADMINISTRADOR** nenhuma taxa de ingresso ou despesa.

**Parágrafo 5º** - O intervalo máximo para aplicações pelo trabalhador ou pelo empregador, é de um ano, contado a partir da data da última emissão de cotas do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”, em nome do respectivo condômino.

**Artigo 10** - As aplicações no “**FAPI CONSERVATIVE IB**” podem ser efetuadas através de débito em conta corrente de titularidade do condômino. Os resgates de cotas do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” podem ser efetuados em cheque, crédito em conta corrente de titularidade do condômino ou documento de ordem de crédito.

**Artigo 11** - Para efeito do exercício do direito de resgate, consoante as disposições legais e regulamentares em vigor, o mesmo poderá ser efetuado:

a) a qualquer tempo, quando as cotas forem adquiridas pelo trabalhador e

b) após o prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira aquisição de cotas subscritas com recursos do empregador.

**Parágrafo 1º** - Não se aplica o disposto no item “b” do presente artigo nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria ou de morte do condômino, hipótese esta em que o resgate dar-se-á na forma da legislação civil.

**Parágrafo 2º** - O resgate total ou parcial do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” poderá realizar-se com ou sem a incidência dos respectivos impostos de acordo com o disposto na legislação vigente pertinente ao assunto.

**Artigo 12 - O ADMINISTRADOR** fixará,

periodicamente, as condições para solicitações de aplicações e resgates, incluindo horários e valores financeiros, no “**FAPI CONSERVATIVE IB**”, os quais constarão das publicações relativas ao “**FAPI CONSERVATIVE IB**”

**Parágrafo único:** O cotista deverá observar o seguinte limite: valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Artigo 13** - Os resgates ocorrerão mediante conversão de cotas em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação pelo condômino, na sede ou dependências do **ADMINISTRADOR**, obedecido o horário máximo fixado, periodicamente, pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Único** - Quando a data de atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil.

**Artigo 14** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Parágrafo único** - A entrega dos recursos ao cotista ocorrerá em D+2 (úteis) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

## **CAPÍTULO VIII - DA PORTABILIDADE DE RECURSOS**

**Artigo 15** - A possibilidade de transferência pelo condômino dos recursos de que seja titular de um Fundo de Aposentadoria

Programada Individual para outro, assim denominada PORTABILIDADE, poderá ser realizada, a exclusivo critério do condômino e a cada período de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da primeira emissão de cotas ou da última transferência de patrimônio individual e desde que obedecidos todos os termos e condições da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - A partir da primeira transferência de patrimônio individual, o prazo de 06 (seis) meses para novo exercício do direito de portabilidade de recursos de condômino do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” deve ser contado da última transferência efetuada em seu nome.

**Parágrafo 2º** - A portabilidade de recursos do condômino do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” implica em reconhecimento do período de capitalização decorrido no “**FAPI CONSERVATIVE IB**” do qual o patrimônio individual está sendo transferido, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo 3º** - Mediante solicitação escrita do condômino, com perfeita identificação do fundo para o qual o mesmo deseja transferir seus recursos, o **ADMINISTRADOR**, consoante legislação em vigor, efetuará a transferência solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da referida solicitação.

**Artigo 16** - As transferências dos recursos do “**FAPI CAPITAL CONSERVATIVE IB**”, em se tratando de PORTABILIDADE dos recursos, serão realizadas sempre de acordo com a regulamentação em vigor, inclusive quanto à incidência dos respectivos impostos.

## **CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 17** - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas:

I - tomar, anualmente, no prazo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao “**FAPI CONSERVATIVE IB**” e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas;

II- alterar o regulamento do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”;

III - deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração efetivamente praticada pelo **ADMINISTRADOR**;

V- deliberar sobre as transformações, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do “**FAPI CONSERVATIVE IB**”.

**Parágrafo 1º** - O Regulamento do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos condôminos.

**Parágrafo 2º** - As deliberações sobre transformação e liquidação do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” são condicionadas à possibilidade do exercício do direito de resgate da totalidade das cotas de sua emissão. **Artigo 18** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no(s) jornal(is) destinado(s) à divulgação de informações do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” ou por meio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado a cada condômino, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados a partir da data da publicação do primeiro anúncio.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 17, havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver instalada a sua sede. Quando efetuar-se em outro local, os anúncios deverão indicar o lugar da

reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

**Parágrafo 4º** - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecem todos os cotistas.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral poderá reunir-se por convocação da instituição administradora ou por condôminos que detenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de cotas emitidas.

**Artigo 19** - Na Assembléia Geral, que poderá ser instalada com a presença de pelo menos um condômino, as deliberações serão tomadas pelo critério de maioria absoluta de cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto.

**Parágrafo 1º** - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 17, a maioria absoluta deve ser computada em relação ao total de cotas emitidas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembléia Geral devem ser tomadas por maioria de cotas de condôminos presentes, mesmo nas hipóteses do artigo 17, incisos III, IV e V, quando não alcançado o quorum da maioria absoluta de cotas em conclave realizado em primeira convocação.

**Artigo 20** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas que constem da conta de depósito 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua realização.

**Artigo 21** - Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos condôminos.

## **CAPÍTULO X - DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 22** - O ADMINISTRADOR coloca à disposição do condômino, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como o científica do nome do periódico utilizado para prestação de informações e da taxa de administração praticada e, quando for o caso, da delegação de poderes de administração do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” com a identificação e qualificação da pessoa jurídica a qual delegados tais poderes.

**Artigo 23 - O ADMINISTRADOR deve**

divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no “**FAPI CONSERVATIVE IB**”.

**Parágrafo único** - A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação em periódico utilizado para divulgação de informações sobre o “**FAPI CONSERVATIVE IB**” e mantida disponível para o condômino na sede e agências do **ADMINISTRADOR** e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos condôminos.

**Artigo 24** - O **ADMINISTRADOR** coloca à disposição dos condôminos em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, informações sobre o número de cotas de propriedade de cada um e respectivo valor, além da rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

**Artigo 25** - A instituição administradora deve publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as demonstrações financeiras do fundo, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), e a rentabilidade desse nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos.

**Parágrafo 1º** - A publicação prevista neste artigo deve ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano a que se referir.

## **CAPÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 26** - O “**FAPI CONSERVATIVE IB**” deve ter escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora.

**Artigo 27** - O exercício social do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” deve coincidir com o anocalendarário.

**Artigo 28** - O “**FAPI CONSERVATIVE IB**” está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstos no COSIF.

**Artigo 29** - As demonstrações financeiras anuais do “**FAPI CONSERVATIVE IB**” devem ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

## **CAPÍTULO XII - DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 30** - Constituem encargos do fundo, além da remuneração do **ADMINISTRADOR** previsto no artigo 5º as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do fundo ou na regulação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação do

**ADMINISTRADOR;**

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação, caso o fundo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do fundo ou a

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Gerente ou com a Área de Atendimento (11) 3631-2555. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

realização da assembleia geral dos condôminos;

h) taxas de custódia de valores do fundo.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente a análise e seleção de ativos e modalidade para integrarem a carteira do fundo, aquelas decorrentes da delegação de poderes para administrar referida carteira, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do fundo devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 31** - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

São Paulo (SP), 17 de fevereiro de 2023.

**Itaú Unibanco S.A.**